

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.767, DE 2009

Denomina Campus Professora Josefa Ripalda de Freitas o campus da Universidade Federal do Pampa, localizado no município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado ENIO BACCI

Relator: Deputado ANGELO VANHONI

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Deputado Enio Bacci, denomina Campus Professora Josefa Ripalda de Freitas o campus da Universidade Federal do Pampa, localizado no município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Distribuída às Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, a presente proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões desta Casa Legislativa.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Enio Bacci propõe denominar Campus Professora Josefa Ripalda de Freitas o campus da Universidade Federal do Pampa, localizado no município de Capaçava do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

A Professora Josefa Ripalda de Freitas dedicou-se por mais de trinta anos à carreira do magistério. No início, exerceu a profissão na cidade de Alegrete e logo depois em Caçapava do Sul, cidade onde se casou, se aposentou e faleceu, aos 89 anos de idade.

Dedicou-se com afinco à formação da juventude caçapavana, tendo ensinado várias gerações, hoje ainda atuantes na comunidade local e em outros rincões mais distantes. Ajudou a formar verdadeiros líderes e pais de família que até hoje lhe são gratos e reconhecidos.

Além do magistério, sua personalidade ativa e generosa a levou a exercer outras atividades, como as de diretora da Sociedade Caçapavana de Auxílio aos Pobres, hoje Asilo Rosinha Borges; redatora, por muitos anos, de uma coluna do Jornal Folha do Sul, então semanário da cidade; e escritora de poesias, com a qual foi premiada pela Estância Província de São Pedro, entidade cultural com sede em Porto Alegre.

Em que pese a biografia da Professora Josefa Ripalda de Freitas com a qual nos brinda o autor da proposição em análise, é preciso considerar as orientações constantes na *Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1/2001, da Comissão de Educação e Cultura*, revalidada em abril de 2007, a qual sugere que para melhor apreciação dos projetos de lei de denominação ou redenominação de bem público que esses *venham instruídos com uma prova clara de concordância da comunidade local ou regional, que pode ser, por exemplo, na forma de um abaixo-assinado, de um “voto de apoio” de Câmara de Vereadores ou de Assembléia Legislativa, uma manifestação favorável – por escrito – de clube de serviços, entidades de classe, como associação comercial, e assim por diante*. O importante, neste caso, é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa encetada.

Pelas razões acima expostas, em que pese à iniciativa meritória do ilustre autor da proposição em análise, pela falta dos elementos necessários, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.767, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de 2009.

Deputado ANGELO VANHONI